

(CJT-387/42)

VUS/DAI

Proc. 21 597/42

1942

VISTOS E RELATADOS estes autos em que é recorrente Vitório E. A. Landulfo, recorrido o Banco Francês e Italiano para a América do Sul. Recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da Segunda Região, que julgou im procedente a reclamação apresentada pelo recorrente à Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que na conformidade do artigo 101, parágrafo 1º, do decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940, (Regulamento da Justiça do Trabalho), sempre que se dar a suspeição, deverá funcionar no feito, até decisão final, o suplente do vogal que se tiver dado por suspeito;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional, no julgamento dos presente autos, não obedeceu aos estritos dispositivos legais no que concerne à excessão de suspeição;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, (6 contra 1), vencido o relator, declarar nula a decisão recorrida, para determinar baixem os autos ao Conselho Regional da Segunda Região afim de que profira nova decisão sobre o assunto.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1942

a) Araujo Castro	Presidente
a) Dario Crespo	Relator "ad-hoc"
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 11/1/43.

Publicado em 21/1/43, no "Diário da Justiça".